



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

**DESPACHO N.º 355/21-OG**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas e na faculdade que me foi atribuída pelas alíneas l), m) e n) do n.º 1 do Despacho n.º 263/21-OG, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda, subdelego no Chefe da Secretaria-geral da Guarda, Coronel de Infantaria, Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
  - a. Superintender e decidir em matéria relativa à proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis, que se encontrem sob o seu comando, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
  - b. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - c. Apreciar e decidir os procedimentos relativos às colocações por oferecimento nos termos do artigo 60.º, com exceção do n.º 5, e por imposição de serviço nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º, todos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), relativo aos militares da categoria de sargentos e guardas, que se encontrem sob o seu comando;
  - d. Apreciar e decidir os procedimentos relativos às nomeações de sargentos, que se encontrem sob o seu comando, para o desempenho de cargos na Unidade, inerentes às competências da sua responsabilidade;
  - e. Proferir decisão sobre requerimentos, reclamações e exposições respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos, por parte de militares e civis da Unidade;
  - f. Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza, nos termos do artigo 177.º do EMGNR.

2. Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações efetuadas ao abrigo do presente despacho.
3. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo subdelegado, desde o dia 28 de julho de 2021.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a competência prevista em e. do ponto 1., produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

